

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

DISPÕE sobre a seleção de Professores Substitutos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 4º do Plano de Cargos e Salários,

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário em reunião desta data,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Universidade poderá contratar Professores Substitutos, por prazo não superior a 01 (um) ano, na forma da legislação trabalhista, para substituição eventual de docente da carreira do Magistério Superior, vedada a recontração.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de demissão, aposentadoria, falecimento, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante, bem como os demais casos de afastamento previstos em lei, e no item II do art. 30, do Plano de Cargos e Salários (PCS).

§ 2º - Não haverá contratação de Professor Substituto para suprir a falta de docente que se afastar para seguir curso de pós-graduação.

§ 3º - A contratação de Professor Substituto somente poderá ocorrer quando, a critério do Departamento, não for possível a redistribuição dos encargos de ensino entre os docentes em

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

exercício, devendo a proposta ser acompanhada de solicitação de abertura de concurso para o preenchimento da vaga, quando o docente afastar-se definitivamente da carreira do magistério.

CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 2º - As inscrições serão abertas através de edital publicado 01 (uma) vez, em resumo, em órgão da imprensa diária de Manaus, de larga circulação.

Parágrafo Único - O prazo de inscrição será, no mínimo, de 05 (cinco) dias, devendo o edital indicar, expressamente, o termo final do prazo, mencionando dia e hora do encerramento.

Art. 3º - Do edital deverão constar:

- a) nome do Departamento e da Unidade Universitária;
- b) área de conhecimento e número de empregos;
- c) salário mensal e regime de trabalho;
- d) prazo do contrato;
- e) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;
- f) local, horário e prazo da inscrição;
- g) valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Não poderão inscrever-se as pessoas que, à data do encerramento do prazo, contarem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, limite a que não estarão sujeitos os servidores da Universidade.

§ 2º - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos, devendo o mandatário ter domicílio e residência em Manaus.

Art. 4º - A inscrição será requerida ao Chefe do Departamento interessado, instruído o pedido com os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior de duração plena em que

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

- figure, no todo ou em parte, a área de conhecimento objeto da seleção;
- b) titulação acadêmica exigida para o nível da contratação;
 - c) títulos de que dispuser;
 - d) prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
 - e) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - f) cédula de identidade;
 - g) atestado de sanidade física e mental, passado por serviço médico oficial;
 - h) "curriculum vitae", em 03 (três) vias, contendo a relação dos títulos do candidato, instruído com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos e trabalhos nele referidos;
 - i) prova de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único - No caso de candidato de nacionalidade estrangeira serão dispensadas as exigências das alíneas "e" e "f", deste artigo, devendo ser comprovada a existência de visto permanente, ou documentação de igual teor e validade, segundo a legislação vigente.

Art. 5º - Não haverá inscrição condicional nem prorrogação de prazo para a sua efetivação.

Art. 6º - A inscrição importa na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital.

Art. 7º - Cada pedido de inscrição constituirá processo autônomo, com as páginas rubricadas e numeradas pelo Chefe do Departamento.

Art. 8º - O Chefe do Departamento, logo após o encerramento do prazo de inscrições, analisará separadamente cada processo, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido, dando ciência imediata ao interessado.

CAPÍTULO III

Da Comissão Julgadora



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

Art. 9º - A Comissão Julgadora, constituída de 03 (três) membros, será designada pelo Diretor da Unidade, de uma lista de seis nomes organizada pelo Departamento, cabendo a Presidência, por designação do Diretor, a um dos membros da Comissão, observada a hierarquia na carreira.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão devem pertencer às classes de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, com mais de 05 (cinco) anos de vivência universitária.

Art. 10 - Não poderão servir na mesma Comissão Julgadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem, entre os candidatos inscritos, parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 11 - A Comissão só poderá instalar-se e deliberar com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento ou ausência definitiva de qualquer membro, o Diretor da Unidade darlhe-á substituto, valendo-se da lista anteriormente preparada pelo Departamento.

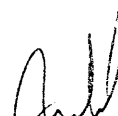
Art. 12 - O julgamento final da Comissão é irrecorrivel, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental da Unidade, no prazo de 03 (três) dias, contados da afixação do resultado na Chefia do Departamento.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Departamental, que concluir pela procedência do recurso, deverá ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Procurador Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV

Da Seleção

Art. 13 - A seleção constará da análise de títulos, a serem avaliados de acordo com a seguinte escala de valores:



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

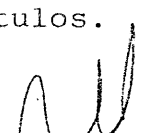
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

- I - LIVRE-DOCÊNCIA/DOCTORADO:
- a) na área do concurso 08 pontos
 - b) em área afim 05 pontos
- II - MESTRADO:
- a) na área do concurso 05 pontos
 - b) em área afim 03 pontos
- III - ESPECIALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO:
- a) na área do concurso, até 02 pontos
 - b) em área afim, até 01 ponto
- IV - TRABALHOS PUBLICADOS (até 07 pontos):
- a) na área do concurso 05 pontos
 - b) em área afim, até 02 pontos
- V - MAGISTÉRIO SUPERIOR:
- Por ano letivo de efetivo exercício, 0,5 ponto, até 05 pontos
- VI - CARGO TÉCNICO:
- Por ano de efetivo exercício de cargo técnico de nível superior, relacionado à área do concurso, 0,25 (1/4), até 02 pontos
- VII - Exercício de Monitoria 01 ponto
- VIII- Bolsista de Iniciação Científica 01 ponto
- IX - Histórico Escolar, considerando-se o desempenho do candidato na(s) matéria(s) objeto da seleção, até 02 pontos

Parágrafo Único - Os pontos dos itens I, II e III, não se somam, computando-se apenas o de maior grau.

Art. 14 - O candidato que, comprovadamente, tenha integralizado os créditos de Mestrado ou Doutorado, ainda que não diplomado, por falta da defesa de tese, terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a esses títulos.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

Art. 15 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, a Comissão Julgadora considerará somente àqueles que preencham os requisitos da Resolução nº 0012/83, do Conselho Federal de Educação.

Art. 16 - Na avaliação da atividade intelectual do candidato (art. 13, item IV), os examinadores levarão em conta o conteúdo e a contribuição de cada trabalho, assim como o conceito do órgão que o tenha divulgado.

Art. 17 - Os títulos oriundos de instituições estranhas só serão considerados se revalidados no País.

CAPÍTULO V

Da Classificação Final

Art. 18 - Concluída a avaliação dos títulos a Comissão procederá à soma dos pontos obtidos pelos candidatos. Que será a nota final de cada um.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, terá preferência o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério superior; persistindo o empate, a preferência será do mais idoso.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 19 - Concluída a classificação dos candidatos, a Comissão Julgadora elaborará relatório dos seus trabalhos, do qual constará o resultado da seleção, encaminhando-o em seguida, ao Chefe do Departamento, que o submeterá ao Reitor através do Diretor da Unidade.

Art. 20 - Os candidatos indicados à contratação devem apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Universidade, tão logo sejam para isso notificados.

Art. 21 - A seleção vigorará apenas para o período letivo a que se referir.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão soluç

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

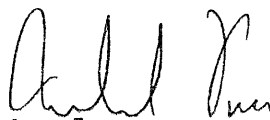
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/87

cionados pelo Chefe do Departamento, na fase de inscrição, e pela Comissão Julgadora, durante a seleção.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Manaus, 13 de fevereiro de 1987.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente